

REVOGADO

[Revogado pelo Ato n. 223 de 19 de agosto de 2004](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 118, DE 13 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXI, art. 21, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A Política da Qualidade do Superior Tribunal de Justiça busca assegurar a melhoria permanente da prestação de serviços, propiciando uma justiça célere, acessível e efetiva.

Art. 2º São seus objetivos:

- a) agilizar a prestação jurisdicional;
- b) satisfazer as necessidades e expectativas do cliente;
- c) investir na capacitação/valorização dos servidores;
- d) promover a melhoria contínua da prestação dos serviços.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Planejamento da Qualidade planejar, coordenar e acompanhar a implantação de Sistemas de Gestão da Qualidade no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º A implantação de Sistemas de Gestão da Qualidade tem como finalidade:

- a) promover inovações metodológicas e tecnológicas;
- b) otimizar os trâmites processuais;
- c) oferecer serviços com qualidade;
- d) promover a satisfação da sociedade;
- e) agilizar a prestação jurisdicional.

Art. 5º A implantação de Sistemas de Gestão da Qualidade contempla, prioritariamente, os processos de trabalho da área-fim, inerentes à cadeia de valor do STJ.

Parágrafo único. As unidades envolvidas diretamente na cadeia de valor são os Gabinetes de Ministros, as Coordenadorias de Turmas, Seções e da Corte Especial e a Diretoria Judiciária.

Art. 6º A Organização Funcional do Sistema de Gestão da Qualidade é a constante do anexo.

Art. 7º Caberá ao Diretor-Geral estabelecer as competências relativas à Organização Funcional e as atribuições e responsabilidades do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 8º Ficam revogados o [Ato n.º 23, de 20/02/2003](#), e demais dispositivos em contrário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

REVOGADO

ANEXO AO ATO N° 118/2004
ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

A – UNIDADES ABRANGIDAS

As Unidades abrangidas pela Política da Qualidade são todas as componentes da estrutura orgânica do Tribunal.

B – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DA QUALIDADE

O Núcleo de Planejamento da Qualidade está constituído junto à Coordenadoria Técnica da Inovação, tendo quadro próprio de pessoal, podendo contar com equipes “ad hoc” compostas, preferencialmente, por servidores que detenham conhecimentos técnicos em Qualidade.

C – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

O Núcleo de Planejamento Organizacional está constituído junto à Coordenadoria Técnica da Inovação, tendo quadro próprio de pessoal, podendo contar com equipes “ad hoc” compostas, preferencialmente, por servidores que detenham conhecimentos técnicos em Organização, Sistemas e Métodos.

D – CONSELHOS DA QUALIDADE

Os Conselhos da Qualidade são presididos, cada qual, pelo titular da Unidade Administrativa que integra o Sistema de Gestão da Qualidade e compostos por consultores internos do Núcleo de Planejamento da Qualidade e do Núcleo de Planejamento Organizacional, bem como por servidores das Unidades, indicados pelo seu titular.